

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 39020

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado por força da Portaria nº 33246, de 24 de março de 2017, contra a servidora Sônia Helena da Silva Colombo, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 64513-1, tendo como local de trabalho a UBS Nova Marília.

Considerando que o processo originou-se do Interno SA.10 nº 022/2017, o qual gerou o Protocolo nº 15230/17, noticiando suposto descumprimento ao item 23, do inciso I, grupo I e item 18, do inciso I, Grupo I do Código de Ética Municipal, conforme detalhado no processo administrativo.

Considerando que a servidora acusada não possui condenações administrativas anteriores.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fls. 36 a 41**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 03 de novembro de 2020, às 9h00min foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que a servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 43), defesa prévia (fls. 44 a 45) e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 69 a 72).

Considerando que à servidora acusada foram proporcionados todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa prévia a servidora requereu produção de provas, inclusive arrolou uma testemunha, a senhora R.R.P. Já em sua defesa final, em síntese alegou que as provas contidas nos autos não demonstram à adequação a tipificação pela qual o processo foi instaurado. Segundo a defesa as partes tinha motivo para uma possível recusa na perícia realizada. Do mesmo sustenta que a perícia foi realizada. Segunda a defesa a servidora acusada em suas declarações foi enfática ao afirmar que “jamais se recusou a colaborar com a Engenheira uma vez que tinha interesse que concluísse seu trabalho para assim poder receber o adicional de

insalubridade”. Na mesma linha, a defesa sustentou ainda que as testemunhas R. e A. reforçaram a alegação da servidora acusada. Por fim, a defesa sustenta que após análise das provas, e em atendimento ao princípio da verdade real, a servidora acusada deve ser absolvida de todas as acusações.

Considerando que a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 43), onde informou que:

“no ano de 2016 trabalhava na UBS Nova Marília e nesse período foi transferida para trabalhar na sala de vacinas, que na época ficava no PA da Zona Sul. Esclarece que apesar trabalhar em um ambiente insalubre a prefeitura retirou o adicional de insalubridade e em razão a declarante e mais duas funcionárias solicitaram a sua chefia que lhes fosse concedido o referido adicional, uma vez que nesse local as servidoras estão expostas a riscos a sua saúde. Desta forma a Engenheira do Trabalho se dirigiu ao local e solicitou a declarante algumas informações. A declarante informa que jamais se recusou a colaborar com a Engenheira uma vez que tinha interesse que esta concluísse seu trabalho para assim poder receber o adicional de insalubridade.

Considerando que a testemunha R.R.P., em seu depoimento às fls. 53/54 informou:

“no dia dos fatos estava presente na sala de vacinas quando a Engenheira, D.A., foi realizar a vistoria para a elaboração do laudo do adicional de insalubridade. Salienta que não houve qualquer tipo de comportamento que atrapalhasse a citada servidora na elaboração do laudo de insalubridade. O que efetivamente ocorreu foi por não concordar com o laudo se recusaram a assinar o documento. Esclarece ainda que a recusa em assinar tal documento decorre das novas atribuições que seriam exercidas na sala de vacinas, conforme detalhado no documento de fls. 17/18 dos autos. Ressalta ainda que a recusa em assinar o documento não foi desmotivada, pois a depoente e as demais servidoras tinham motivo que achavam justo para não oporem a assinatura. Dada a palavra ao advogado da servidora acusada, às perguntas respondeu: informa ainda que trabalhava com a servidora acusada na época dos fatos. Esclarece que o trabalho era realizado dentro da sala de vacinas e também no ambiente externo quando havia necessidade de realizar a vacinação em empresas, etc., informa ainda que a Engenheira do Trabalho constatou o serviço realizado dentro da sala de vacinas, bem como teve o conhecimento do serviço realizado também fora da unidade. Contudo, na opinião da técnica como o serviço não era realizado de forma habitual, ou seja, todos os dias, não configurava como situação que fizesse jus ao adicional de insalubridade, situação esta contestada pela depoente. A depoente

informa que a servidora acusada, bem como as demais servidoras da sala de vacina responderam a todas as perguntas formuladas pela Engenheira do Trabalho, não havendo qualquer recusa nesse sentido."

Considerando que a testemunha A.T.M. declarou às fls. 59/60:

"que estava presente quando a Engenheira do Trabalho realizou a diligência para elaboração do laudo de insalubridade. Informa que juntamente com a senhora S. repassou todas as informações relativas ao seu trabalho à Engenheira do Trabalho, não houve qualquer tipo de obstrução em fornecer as informações. Esclarece que apenas não assinou o documento, pois não concordava com o seu teor. Ressalta que não assinou o documento por entender que tinha direito ao adicional de insalubridade, inclusive, elaborou um relatório que consta nos autos, às fls. 17/18, onde justifica o adicional de insalubridade. Dada a palavra ao advogado do servidor acusado às perguntas respondeu: informa que a Engenheira do Trabalho efetivamente concluiu seu trabalho e foi lhe passado todas as informações necessárias para conclusão de seu trabalho."

Considerando que a testemunha A.A.M., esclareceu as fls. 67/68:

"A servidora não se negou, pois aquele ambiente de trabalho era aonde ocorre a separação de imunológicos central para as 50 salas de vacinas existentes no Município, a servidora alegou que a mesma deveria a Engenheira do Trabalho acompanhar todas as rotinas que a mesma executava inclusive as externas campanhas em massa aonde vacinava mais de 200 pessoas por dia, mais que qualquer unidade em um mês, como realização de prova tuberculínica PPD agendado na própria sala de vacina, pois somos apoio a unidades. Mas ela falou que veio para avaliar o trabalho da sala. Inclusive a Engenheira do Trabalho afirmou que não era direito de nenhum servidor dali estarmos dentro do prédio da Secretaria da Saúde, mas não realizamos apenas burocracia. Desde 2017 quando assumimos a gestão somos uma equipe que colabora com a assistência de todas as unidades. Trabalhei com a S., uma profissional singular que desempenhava suas atividades e este dia a Engenheira do Trabalho a deixou bem para baixo pois afirmou que tudo o que fazíamos era esporádico. Perguntei se ela sabia mensurar esporádico? A Sonia não a impediu de realizar o seu trabalho pois ela que deveria se submeter a acompanhar a rotina da servidora para poder deferir ou não a solicitação. Já que, se a servidora afirma que vacina empresas ela deve acompanhar uma dessas ações para ter no mínimo o bom senso para negar. Mas não é o que acontece! E não foi o que aconteceu! A Sônia é uma excelente servidora, todas as funções a ela delegada foram cumpridas!"

Considerando que em virtude da pandemia e pela necessidade de dar celeridade ao processo, a Comissão,

com anuência da defesa colheu o depoimento da senhora A.A.M. por e-mail, conforme se verifica às fls. 67 a 68.

Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe. Pede-se vênua para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora é imputado à prática da conduta tipificada no item 23, inciso I e item 18, inciso II, do artigo 27 da lei complementar 680/2013, que nos seguintes termos dispõe "*in verbis*":

23) "recusar-se, imotivadamente, a submeter-se a exame ou perícia médica necessária a servir de prova em procedimento administrativo."

18) "descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos"

Portanto, apura-se nos autos se a servidora acusada realmente deixou de observar as regras disciplinadas no Código de Ética de Município.

Ressaltamos que as informações contidas no Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora supracitada, foram, obtidas por meio de documentos confeccionados Secretário Municipal da Administração da época dos fatos.

No documento acostado aos autos, a Engenheira do Trabalho D.A.N.O.R.C. relata que a servidora acusada se recusou em colaborar nas informações e descrições necessárias para a elaboração do laudo de insalubridade. Contudo, ao ouvir várias testemunhas verificou-se que a servidora acusada apenas teria se recusado a assinar o laudo de vistoria, pois não concordava com o seu teor.

(...)

Na mesma linha a servidora R.R.P. afirmou que não houve qualquer obstrução na elaboração do laudo de insalubridade, contudo houve recusa em assinar o documento por não concordarem com o seu teor.

(...)

Assim sendo, não há como imputar uma conduta ilícita a servidora acusada sendo que a mesma, segundo as testemunhas, não impediu que o laudo de vistoria fosse realizado. Devemos deixar claro, que é direito da servidora discordar do teor do documento, e com isso não assinar o documento.

O ilícito previsto no Código de Ética do Município deixa claro que a recusa em submeter-se a exame ou mesmo a perícia médica deve ser desmotivada, conduta esta que não se apresenta nos autos.

Outrossim, no entendimento da Comissão, não há prova nos autos de violação ao item 18, inciso II, do artigo 27 da lei complementar 680/2013.

No entendimento da Comissão, a simples recusa em assinar o documento por não concordar com o seu teor não tem o condão de subsumir tal ato à conduta tipificada 23, inciso I, do artigo 27 da Lei Complementar Municipal 680/2013.

Desta feita, no entendimento da Comissão, a servidora acusada não infringiu o artigo citado na portaria de instauração.

Isto posto, concluiu-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **SÔNIA HELENA DA SILVA COLOMBO**, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o relatório da Comissão Processante Disciplinar Permanente, **ABSOLVE** a servidora **SÔNIA HELENA DA SILVA COLOMBO** do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº **33246**, de 24 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 15230/17, da prática da infração disciplinar prevista no art. 27, item 18, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013, diante da não subsunção do fato à norma infracional capitulada. Determina conseqüentemente, o arquivamento com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

/nma



SUA VOZ, SUA FORÇA

Ouidoria da Prefeitura de Marília.
Pronta para te ouvir.

Como você prefere ser ouvido?

- (14) 99799.6361
- 0800-7766-111
- Site da Prefeitura
marilia.sp.gov.br/prefeitura/ouvidoria
- Presencial
Praça Saturnino de Brito, Centro

Atendimento das 8h às 17h

PREFEITURA DE MARÍLIA
Ouvidoria Geral do Município

PORTARIA NÚMERO 39021

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 23086, de 20 de maio de 2020 (Processo IPREMM nº 446/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 (com redação anterior à EC 103/2019), APOSENTA a servidora **SÔNIA HELENA DA SILVA COLOMBO**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência "17-H", inscrita no CPF nº 077.678.818-30, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 16 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39022

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 55039, de 17 de novembro de 2020 e consoante o que dispõe o artigo 156 e parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, CONCEDE à servidora VIRGINIA APARECIDA PALMIERI SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 02 (dois) anos de afastamento para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma



ATENÇÃO!!!

A Prefeitura de Marília **NÃO** recebe pagamentos via **PIX!**

Taxas, tributos e impostos devem ser pagos através do boleto bancário para correta identificação no sistema.

PREFEITURA DE MARÍLIA

PORTARIA NÚMERO 39023

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 443, de 06 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 65 e parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, concede AFASTAMENTO à servidora JOSIANI CECÍLIA CORDEIRO FACCHINI, Auxiliar de Escrita, para exercer atividades junto à Câmara Municipal de Marília, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, *com* prejuízo da remuneração.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39024

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 250-H, inciso XIII, alínea "b", § 3º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor CARLOS ALBERTO DOS REIS para o desempenho da função de Supervisor de Projetos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIA NÚMERO 39025

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor Gabriel Octávio Nogueira de Carvalho, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão de Avaliação e Pesquisa, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

amp

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 39019

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) JULIANA FERNANDA ROCHA (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de janeiro de 2021.

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 235/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de areia fina, areia grossa, pedra brita, pedrisco e pedra rachão, destinados a diversas secretarias municipais - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Maycon Valdeir de Souza, na sessão realizada em 10/12/2020, conforme segue: empresas vencedoras, ANDRÉ LUIS SAVIAN, localizada na Avenida Paulista, nº 1810, Centro, Pederneiras/SP - CEP 17280-000 e H2W - SOLUÇÕES LTDA, localizada na Rua Canal Belem, nº 4051, GUABIROTUBA, Curitiba/PR - CEP 81510-210.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

DANIEL SABINO DE BRITO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 226/2020 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I deste Edital. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 4/2021 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI: EZETIMIBE 10 MG - MARCA: Neo Química - R\$1,07.

ATA 6/2021 - FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: INSULINA NPH 100UI/ML, PENFIL, CARPULE 3ML - MARCA: Novo Nordisk - R\$15,00. DULOXETINA 30 MG - MARCA: Nova Química - R\$1,04.

ATA 8/2021 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: TEGRETOL CR, 200 MG. - MARCA: Lab. Anovis Industrial Farmac. - R\$0,64. TEGRETOL CR 400MG. - MARCA: Lab. Anovis Industrial Farmac. - R\$1,54. METILFENIDATO, CLORIDRATO LA, 20MG. - MARCA: Lab. Packaging Coordinators In - R\$5,40. METILFENIDATO, CLORIDRATO LA 30MG. - MARCA: Lab. Packaging Coordinators In - R\$5,70. DIOVAN HCT 160/12,5 MG - MARCA: Novartis Pharma Stein Ag - R\$2,32. DIOVAN HCT 320 MG/12,5 MG - MARCA: Novartis Pharma Stein Ag - R\$2,32. TEGRETOL XAROPE, COM 100 ML - MARCA: Lab. Anovis Industrial Farmac. - R\$15,27. DIOVAN AMLO 160/5MG - MARCA: Novartis Pharma Stein Ag - R\$2,71. DIOVAN AMLO FIX 320/10MG. - MARCA: Novartis Pharma Stein Ag - R\$3,20. RITALINA LA 40MG - MARCA: Lab. Packaging Coordinators In - R\$6,02. TECTA 40 MG - MARCA: Lab. Takeda Oranienburg GMBH - R\$5,87. DIOVAN AMLOFIX 320/5MG - MARCA: Novartis Pharma Stein Ag - R\$2,71. LEXAPRO 15 MG - MARCA: Lab. H. Lindbeck S/A - R\$4,39.

ATA 10/2021 - PORTAL LTDA: OXCARBAZEPINA 600MG. - MARCA: Sun Pharmaceutical Ind Ltda - R\$1,091. OXCARBAZEPINA 300 MG - MARCA: Sun Pharmaceutical Ind Ltda - R\$0,5504. OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG. - MARCA: Sun Pharmaceutical Ind Ltda - R\$0,2227. ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - MARCA: Sun Pharmaceutical Ind Ltda - R\$0,2847.

Cancelamento Unilateral – Ata-RP

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 209/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Óleo Lubrificante, destinados a diversas secretarias, prazo 12 meses. Tendo em vista o memorando nº02/SMALP10 fica unilateralmente cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 629/2020 - IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA - EPP.

Cancelamento de Ata

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 298/2019 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de Lençóis, Tecidos, Plásticos e afins. Fica cancelada a ata de registro de preços: ATA 047/2020 - PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI ME. Protocolo: 62449/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CG-1413/21 Partícipe Prefeitura Municipal de Marília **Colaboradora** DORLI LOPES LIMA VIEIRA **Assinatura** 15/01/21 **Objeto** Instituição do Programa “Adote uma Praça” para tratamento paisagístico, urbanístico e a manutenção de trecho da Rua Coronel Camisão, compreendido entre a Rua Humaitá do Bairro Vila Altaneira e divisa com o loteamento Condomínio Residencial Garden Park, na cidade de Marília/SP **Vigência** 15/01/26 **Processo** Protocolo n.º 66.343/18.

Contrato CO-1203/21 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EPC CONSTRUÇÕES LTDA **Valor** R\$ 125.181,75 **Assinatura** 15/01/21 **Objeto** Fornecimento de material e mão de obra para a construção de Ecoponto na Rua Alcides Caliman Prolongamento, Quadra “E” Lote s/nº x Rua Francisco Guaglianone, Bairro Teruel, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública **Prazo de Execução** 270 dias **Processo** Tomada de

Preços n.º 009/19 (Dispensa de Licitação 046/20 – Protocolo 42.555/20).

Contrato CO-1204/21 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EPC CONSTRUÇÕES LTDA **Valor** R\$ 125.181,75 **Assinatura** 15/01/21 **Objeto** Fornecimento de material e mão de obra para a construção de Ecoponto na Rua Ana Cláudia Lourenço, quadra H - lote B, Bairro Jardim Sancho Floro da Costa, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública **Prazo de Execução** 270 dias **Processo** Tomada de Preços n.º 010/19 (Dispensa de Licitação 046/20 – Protocolo 42.555/20).

Contrato Aditivo 01 ao CST-1469/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI **Assinatura** 15/01/21 **Objeto** Suspensão do contrato a partir de 30/03/2020 - Serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual, incluindo higienização da área de alimentação e dos equipamentos, cujos materiais necessários serão fornecidos pelas unidades escolares, destinados à Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo nº 59.895/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 256/2018 – NF 42057 no valor total de R\$ 399.773,78 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) da Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI por se tratar do fornecimento de material e mão de obra para reforma e manutenção do prédio da EMEI Sementinha.

Marília, 15 de Janeiro de 2021.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.645

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, **REVOGA** a Portaria nº 1.618, de 14 de dezembro de 2020, que nomeou o candidato ALEX CAETANO DOS SANTOS FALCAO, classificado em 15º lugar para o exercício do cargo de Motorista, tendo em vista que não compareceu na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.646

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.298, de 04 de dezembro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato **ALECSANDER PEREIRA**, RG nº 25134209-8, classificado em 16º lugar, para o exercício do cargo de **Motorista**, referência 30-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Celso Barroso.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.647

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021, **REVOGA** a partir de 18 de janeiro de 2021, a Portaria nº 792, de 27 de março de 2014, que designou a servidora **NULCINÉIA ACHILLES** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Análise de Água e Esgoto, símbolo FG-2.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.648

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021, **REVOGA** a partir de 18 de janeiro de 2021, a Portaria nº 958, de 21 de março de 2016, que designou o servidor **JOSÉ ANTONIO PEDRO** para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Esgoto, símbolo FG-3.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.649

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor **VALTER DONIZETI GONÇALVES** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Projetos, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1637, de 08 de janeiro de 2021.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.650

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor **CELSO BREJÃO JUNIOR** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogado o item 7, do inciso I, da Portaria nº 719, de 29 de agosto de 2013.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.651

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor **GUILHERME SABIÃO DOS SANTOS** para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Água, símbolo FG-3, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1601, de 06 de outubro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.652

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor **SERGIO TAVARES DE SOUZA** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Transporte e Oficina, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1600, de 06 de outubro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.653

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor **MÁRIO**

AUGUSTO DORSI SILVA para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recuperação de Pavimento, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1095, de 11 de setembro de 2017.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.654

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, a servidora SIMONE FESTA para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1245, de 26 de dezembro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.655

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor JOSÉ ROBERTO NOBRE DA ROCHA para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Esgoto, símbolo FG-3, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1485, de 28 de fevereiro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.656

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 536/2021 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, o servidor RAFAEL DAVI MORO para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Água, símbolo FG-3, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL Nº 03/2021 - P.P. nº 02/2021. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2021. OBJETO: **Aquisição de até 200 (duzentas) toneladas de Hipoclorito de Sódio, para tratamento de água, pelo período de até 12 (doze) meses.** SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 28/01/2021 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou por e-mail: dacompra@terra.com.br e licitacaodaem@gmail.com. Marília, 15 de janeiro de 2021. Marcelo José de Macedo – Presidente - DAEM.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL Nº 04/2021 - P.P. nº 03/2021. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021. OBJETO: **Aquisição de até 140 (cento e quarenta) toneladas de Ácido Fluorsilícico, para tratamento de água, pelo período de até 12 (doze) meses.** SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 29/01/2021 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou por e-mail: dacompra@terra.com.br e licitacaodaem@gmail.com. Marília, 15 de janeiro de 2021. Marcelo José de Macedo – Presidente - DAEM.

ATOS

ATO Nº191/2021

O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de suas atribuições e com embasamento no inciso XI do Artigo 23 da Lei Municipal nº 3926 de 15 de outubro de 1.993, e com a devida aprovação do egrégio Conselho Deliberativo, conforme Resolução nº 799 de 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A tarifa mínima para utilização de água da categoria residencial para suprimento mensal até 05 m3 de água por prédio ou economia separada, será de R\$ 16,54 (Dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) com vencimento a partir de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O consumo Mensal de Água que exceder a 05 m3 será cobrado na seguinte forma:

a) De 06m3 a 15m3	R\$ 1,94
b) De 16m3 a 30m3	R\$ 5,23
c) De 31m3 a 50m3	R\$ 7,05
d) De 51m3 a 100m3	R\$ 8,57
e) Acima de 100m3	R\$ 9,76

Art. 2º - A tarifa mínima para utilização de água da categoria comercial, industrial, publica e para outros fins econômicos ou não, para um suprimento mensal de até 15m3, de água por prédio ou economia separada será de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento a partir de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O consumo Mensal de Água que exceder a 15m³ será cobrado na seguinte forma:

a) De 16m ³ a 30m ³	R\$ 6,09
b) De 31m ³ a 50m ³	R\$ 8,10
c) De 51m ³ a 100m ³	R\$ 9,70
d) Acima de 100m ³	R\$11,37

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão com vencimento a partir de fevereiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, aos 15 de janeiro de 2021.

Marcelo de José de Macedo
Presidente do DAEM

RESOLUÇÕES

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO 799

MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO, Presidente do Conselho Deliberativo do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, consoante decisão adotada pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Água e Esgoto de Marília, em reunião ordinária, realizada ao dia quinze do mês de janeiro do ano de 2021, com embasamento no inciso III, do artigo 11 da Lei Municipal 3926 de 15 de outubro de 1993, baixa o seguinte:

Art. 1º - A tarifa mínima para utilização de água da categoria residencial para suprimento mensal até 05m³ de água por prédio ou economia separada, será de R\$ 16,54 (Dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) com vencimento a partir de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O consumo Mensal de Água que exceder a 05 m³ será cobrado na seguinte forma:

a) de 06m ³ a 15m ³	R\$1,94
b) de 16m ³ a 30m ³	R\$ 5,23
c) de 31m ³ a 50m ³	R\$ 7,05
d) de 51m ³ a 100m ³	R\$ 8,57
e) Acima de 100m ³	R\$ 9,76

Art. 2º - A tarifa mínima para utilização de água da categoria comercial, industrial, pública e para outros fins econômicos ou não, para um suprimento mensal de até 15m³, de água por prédio ou economia separada, será de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento a partir de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O consumo Mensal de Água que exceder a 15m³ será cobrado na seguinte forma:

a) de 16 m ³ a 30 m ³	R\$6,09
b) de 31m ³ a 50 m ³	R\$8,10
c) de 51m ³ a 100 m ³	R\$ 9,70
e) Acima de 100 m ³	R\$11,37

Art. 3º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operar-se-ão com vencimento a partir de fevereiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA, AOS 15 JANEIRO DE 2021.

MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO
PRESIDENTE DO CONSELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Contrato:** Aditivo 02 ao CST nº 001/2019; **Contratada:** Insight Informática Ltda EPP; **Objeto:** Manutenção do sistema de ponto biométrico, através de impressão digital, destinado ao registro da frequência diária dos servidores públicos do IPREMM; **Valor:** R\$2.304,72 (dois mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$192,06 (cento e noventa e dois reais e seis centavos); **Assinatura:** 11 de janeiro de 2021; **Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 20 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições e

conforme Correspondência Nº 199, de 13 de janeiro de 2021, das Lideranças Partidárias, nos termos do artigo 35, da Resolução Nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, nomeia os componentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Marília, para o biênio 2021/2022, que ficam assim constituídas:

COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 2021/2022

TITULARES

SUPLENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Evandro de Oliveira Galete	Antônio Ferreira de Moraes Junior
Silvia Daniela Domingos	Elio Eiji Ajeka
D'Avila Alves	
Luiz Eduardo Nardi	Marcos José Custódio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Antônio Ferreira de Moraes Junior	Evandro de Oliveira Galete
Elio Eiji Ajeka	Silvia Daniela Domingos
	D'Avila Alves
Marcos José Custódio	Luiz Eduardo Nardi

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elio Eiji Ajeka	Ivan Luis do Nascimento
Danilo Augusto Bigeschi	Evandro de Oliveira Galete
Vânia Ramos dos Santos	Antônio Ferreira de Moraes Junior

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ivan Luis do Nascimento	Elio Eiji Ajeka
Evandro de Oliveira Galete	Danilo Augusto Bigeschi
Antônio Ferreira de Moraes Junior	Vânia Ramos dos Santos

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Eduardo Nardi	Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Evandro de Oliveira Galete	Ivan Luis do Nascimento
Antônio Ferreira de Moraes Junior	Marcos José Custódio

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Silvia Daniela Domingos	Luiz Eduardo Nardi
D'Avila Alves	
Ivan Luis do Nascimento	Evandro de Oliveira Galete
Marcos José Custódio	Antônio Ferreira de Moraes Junior

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Vânia Ramos dos Santos	Danilo Augusto Bigeschi
Oswaldo Féfin Vanin Junior	Luiz Eduardo Nardi
Rogério Alexandre da Graça	Ivan Luis do Nascimento

COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Rogério Alexandre da Graça	Vânia Ramos dos Santos
Oswaldo Féfin Vanin Junior	Eduardo Duarte do Nascimento
Ivan Luis do Nascimento	Marcos José Custódio

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Oswaldo Féfin Vanin Junior	Elio Eiji Ajeka
Rogério Alexandre da Graça	Vânia Ramos dos Santos
Eduardo Duarte do Nascimento	Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves

Câmara Municipal de Marília, em 15 de janeiro de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Silvia Daniela Domingos	Elio Eiji Ajeka
D'Avila Alves	2º Secretário
1º Secretário	

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 15 de janeiro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Síte: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br